

LEI NÚMERO 7 5 4 6 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

CRIA E DENOMINA O CENTRO-ESCOLA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “PROFª YVONE GONÇALVES”. REVOGA A LEI Nº 6662, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e denominado o **CENTRO-ESCOLA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “PROFª YVONE GONÇALVES”**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. O órgão ora criado terá por finalidade a ampliação da oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação.

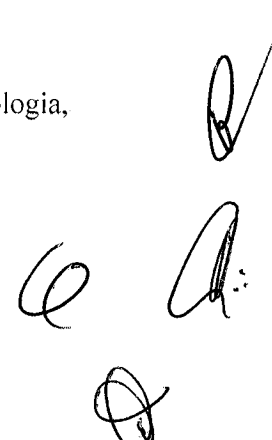
§ 2º. Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar e suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

Art. 2º. São objetivos do atendimento educacional especializado:

- I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos referidos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei;
- II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras do processo de ensino e aprendizagem;
- IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis.

Art. 3º. O Centro-Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado desempenhará as seguintes ações:

- I - exercício da docência, através de atendimento pedagógico para alunos com necessidades educacionais especiais;
- II - intervenções pedagógicas quanto à adequação curricular;
- III - atendimento educacional especializado quanto aos serviços de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, assistência social e terapia ocupacional;
- IV - visitas às escolas para mediar situações envolvendo a educação inclusiva;



- V - formação continuada para os profissionais da educação;
- VI - oficinas para confecção de recursos pedagógicos adaptados;
- VII - encaminhamentos de educandos para a avaliação de profissionais especializados e outros serviços;
- VIII - atendimentos e oficinas aos pais.

Art. 4º. A organização técnico-administrativa do Centro-Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado abrangerá:

- I - Setor de Supervisão.
- II - Setor de Direção.
- III - Setor de Coordenação.
- IV - Setor Pedagógico.
- V - Setor para Apoio e Atendimento Educacional Especializado.
- VI - Setor Operacional.

Parágrafo único. Os profissionais para os setores constantes do *caput* deste artigo serão escolhidos entre os servidores da rede municipal, com habilitação específica e anuência do Secretário Municipal da Educação.

Art. 5º. A equipe do Centro-Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado elaborará um regimento interno, que, após aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, será a base legal do órgão.

Art. 6º. O Projeto Educativo do Centro-Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado definirá as intenções do órgão, as metas e as ações que nortearão o trabalho de todos os profissionais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

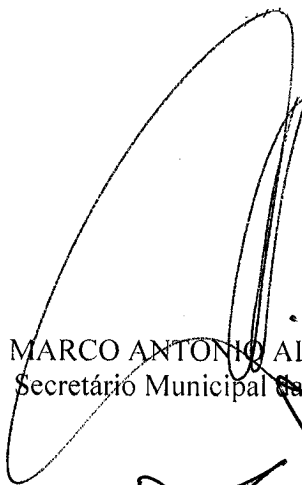
Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 6662, de 09 de novembro de 2007.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2013.


VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal






MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração



GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município



FABIANA RODRIGUES CRUVINEL
Secretária Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 18 de setembro de 2013.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 16.09.13 - Projeto de Lei nº 79/13, de autoria do Prefeito Municipal)